

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MEDICAMENTOS Nº 194/2017.

Pôr este instrumento particular de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno pertencente ao Estado de Goiás, devidamente inscrito no CNPJ nº. 11.343.271/0001-66, com sede administrativa à Avenida Rio Verde nº 1910,, na cidade de igual nome, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. EDRIANA ARANTES DE ARAUJO CARLOS**, nomeada pelo Decreto nº 002/2017 de 02 de Janeiro de 2.017, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 795.199.541-04 e Carteira de Identidade sob o N.º 3441746 - 2.º VIA SSP/GO, residente e domiciliada à Avenida Rio Verde esquina com a Rua Maria Jose Miguel, nº 1.782, Centro, Castelândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **GUSTAVO CAMPOS DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.220.177/0001-61, estabelecida à Avenida Rio Verde, s/n, Quadra A, Lote 9, Setor Centro, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Campos dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 5789703 SSP/GO e CPF nº 755.752.131-53, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Carta Convite nº 003/2017 e seus anexos, apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **PROMITENTE CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato e a compra de medicamentos, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada na Carta Convite nº 003/2017 e seus anexos, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - Os preços formalizado no presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2.017, cujo termo inicial será a data de sua publicação, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados na Carta Convite nº 003/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$ **68.851,67 (sessenta e oito mil, oitocentos cinquenta e um reais, sessenta e sete centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA na Carta Convite nº 003/2017 e seus anexos, reproduzidos na planilha em anexo.

4.2 - Os preços manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade deste contrato.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço.

4.4.1 - Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão pôr conta da seguinte dotação orçamentária:

43.851,67 - 10.302.1001.2010 (102) 339030 2017.0125 - Material de Consumo.
25.000,00 - 10.302.1001.2010 (114) 339030 2017.0126 - Material de Consumo.

Itens	Quantidade	Discriminação das Mercadorias	Preço Unitário	Preço Total
01	16 Und.	Aldactone 25mg.	31,63	506,08
02	08 Und.	Alenia 200mgc/60 comp + inal.	100,31	802,48
03	32 Cxa.	Ancoron 100mg. c/30	21,52	688,64
04	24 Cxa.	Atenolol 100.mg c/ 30 Nova Química	42,63	1.023,12

05	48 Cxa.	Azitrolab 500 c/6	48,44	2.325,02
06	16 Cxa.	Candicort 30g. creme	27,31	436,96
07	16Und.	Carvedilol 12,5mg c/30	41,57	666,72
08	08 Cxa.	Citoneurim 5000mg comp. c/20	51,66	413,28
09	08 Und.	Condoflex 500 mg c/ 20 cps.	52,12	416,96
10	08 Und.	Dermacerium 50g.	62,91	503,21
11	16 Cxa.	Digeplus.	38,11	609,76
12	16 Cxa.	Endrostran 70 c/4.	49,82	797,12
13	08 Cxa.	Fibrase Pomada 30g.	78,19	625,52
14	08 Und.	Foreseq 12/400mg.	115,07	920,56
15	16 Und.	Hoxomedine spray 50ml.	47,21	755,36
16	16Und.	Label 120ml.	41,36	661,76
17	16 Cxa.	Marevan 5mg c/30 cpr.	23,61	377,76
18	16 Und.	Motilium susp 200ml.	70,35	1.125,60
19	16 Cxa.	Noripurum comp. c/30	51,02	816,32
20	16 Und.	Noripurum inj. c/5. IV	65,02	1.040,32
21	32 Cxa.	Vitforte c/30.	53,00	1.696,00
22	24 Cxa.	Histadin D c/12 comp.	40,00	960,00
23	16 Und.	Feldene SL.	63,90	1.022,40
24	16 Cxa.	Ossotrat-D.	62,69	1.003,04
25	08 Cxa.	Sulglic.	151,97	1.215,76
26	16 Cxa.	Venalot c/60 cpr.	87,88	1.406,08
27	40 Und.	Protetor Solar 30.	37,33	1.493,20
28	80 Und.	Protetor Solar 50.	52,34	4.187,20
29	16 Cxa.	Primogyna 01mg.	36,81	588,96
30	08 Cxa.	Caldê c/60	76,36	610,88
31	16 Cxa.	Synthoyd 88mg.	35,18	562,88
32	08 Cxa.	Lipineo 100mg	83,64	669,12
33	32 Cxa.	Vita Senior c/30	51,39	1.644,48
34	32 Cxa.	Natus Gerin c/30.	45,83	1.466,56
35	24 Cxa.	Gerovital c/60.	64,47	1.547,28
36	24 Cxa.	Tensaliv 05mg c/30.	42,05	1.009,20
37	24 Cxa.	Tensaliv 10mg c/30	73,56	1.765,44
38	24 Cxa.	Senareti 29mg 20 comp.	53,00	1.272,00
39	16 Cxa.	Silibom 100 mg c/30	84,90	1.358,40
40	32 Und.	Peridona 20 comp.	12,12	387,84
41	08 Cxa.	Amox + Claritrom + Lansoprozol.	172,51	1.380,08
42	32 Cxa.	Lozeprel 20 c/28.	23,21	742,72
43	32 Cxa.	Pantopaz 40mg c/28.	73,31	2.345,92
44	16 Und.	Cilostozol 50mg c/30 Eurofarma	29,67	474,72
45	16 Und.	Flavonid c/60.	122,57	1.961,12
46	16 Cxa.	Flancox 400 c/20.	38,51	616,16
47	16 Cxa.	Reparil Gel 100g.	50,01	800,16
48	24 Cxa.	Tibial 2.5.	79,78	1.914,72
49	16 Cxa.	Cliane.	52,95	847,20
50	08 Und.	Atacand 8mg c/30.	134,59	1.076,72
51	08 Cxa.	Plaketar 250mg c/30.	66,10	528,80
52	08 Und.	Ictus 12,5mg c/60.	64,17	513,36
53	08 Cxa.	Ictus 25mg c/60.	64,17	513,36
54	16 Cxa.	Lansoprozol 30mg c/28	97,17	1.554,72
55	08 Cxa.	Itraconazol 100 c/15.	114,21	913,68
56	16 Cxa.	Aradois H 50/12.5 c/60.	95,68	1.530,88



57	08 Und.	Noex 64.	52,84	422,72
58	08 Cxa.	Budecort 32.	30,11	240,88
59	08 Cxa.	Opti Free Express 355ml.	58,25	466,00
60	08 Cxa.	Activelle.	51,70	413,60
61	08 Cxa.	Press Plus 5/20mg	87,30	698,40
62	16 Cxa.	Pressat 5 mg c/60.	67,12	1.073,92
63	16 Cxa.	Renalapril 20mg c/30.	49,39	790,24
64	08 Und.	Lipless c/60.	120,50	964,00
65	16 Und.	Ominaris.	53,38	854,08
66	24 Cxa.	Sonalgin Cardio 100.mg c/32 cpd.	19,53	468,72
67	12 Cxa.	Xarelto 10mg c/30.	280,46	3.365,52
VALOR TOTAL: R\$68.851,67				68.851,67

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1** - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2** - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3** - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas neste contrato e na Carta Convite nº 003/2017 e seus anexos.
- 5.4** - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes da Carta Convite nº 003/2017 serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata, e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1** - A entrega do objeto da presente contrato deverá ser efetuada conforme solicitação (requisição) da Secretaria de Saúde, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante, incluindo-se nos preços todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens. No ato da entrega será verificada a regularidade do medicamento perante a ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 7.1** - O presente contrato poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 7.2** - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços do contrato e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o

compromisso assumido, o órgão competente poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Lei 8.666/93, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Castelândia e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega.

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Castelândia, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o município de Castelândia de fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o município de Castelândia enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

- 9.2 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
9.3 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.


CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

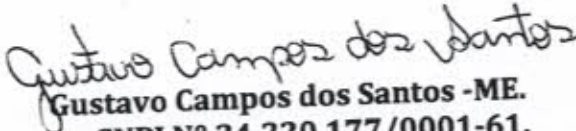
Integram este Contrato, o processo licitatório Carta Convite nº 003/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

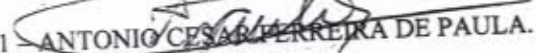
Fica eleito o foro da cidade de Maurilândia-Go, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

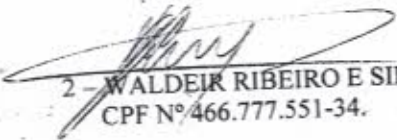
Castelândia-Go., ao 01 dia do mês de Setembro de 2.017.


Edriana Arantes de Araujo Carlos.
Secretária Municipal de Saúde
Contratante.


Gustavo Campos dos Santos -ME.
CNPJ Nº 24.220.177/0001-61.
Contratado.

Testemunhas:

1 - 
ANTONIO CESAR FERREIRA DE PAULA.
CPF Nº 288.371.771-00.

2 - 
WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
CPF Nº 466.777.551-34.